



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO
FEDERAL

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

1. PARTÍCIPES

1.1. A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, órgão integrante da administração pública direta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o número 37.115.482/0001-35, com sede no SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede, Brasília – DF, CEP: 70.610-907, neste ato representada pelo Sr. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, delegado-geral, doravante denominado PCDF;

1.2. O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, autarquia especial do Distrito Federal, o qual administra o Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF-SAÚDE-DF, inscrito no CNPJ sob o número 08.302.402/0001-52, com sede no SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70308-200, neste ato representado pelo Sr. NEY FERRAZ JÚNIOR, brasileiro, diretor-presidente interino, doravante denominado INAS-DF;

1.3. As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram o Termo de Acordo Operacional, a partir do Decreto nº 43.069, de 15 de março de 2022, que dispõe acerca da assistência integral à saúde, pelo Governo do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, seus pensionistas e dependentes, nos termos do art. 12-C da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, mediante cláusulas e condições a seguir.

2. TERMOS E CONDIÇÕES

2.1. A PCDF fornecerá, em data anterior ao início da vigência do GDF-SAÚDE-DF, base de dados atualizada dos servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas para fins de filiação ao GDF-SAÚDE-DF contendo os dados a seguir:

- matrícula GDF;
- matrícula SIAPE;
- CPF;
- RG;
- nome completo;
- telefone;
- endereço com CEP e referência;
- data nascimento;
- data de admissão;

- código do vínculo;
- vínculo (ativo, aposentado, pensionista);
- código da situação;
- situação (ativo, inativo, cedido, demitido),
- data da situação;
- e-mail;
- nome do pai;
- nome da mãe;
- cargo;
- código do cargo;
- código do órgão;
- órgão;
- remuneração (somente a base de desconto);
- sexo;
- estado civil.

2.2. O início da vigência do GDF-SAÚDE-DF aos servidores ativos, inativos, e pensionistas dar-se-á a partir de 1º de abril de 2022;

2.3. A PCDF informará ao INAS-DF, por e-mail, a exclusão e/ou a inclusão de servidores, tão logo ocorram, fornecendo todos os dados listados no item 2.1., no segundo caso;

2.4. Os servidores ativos, inativos, e pensionistas serão automaticamente filiados ao GDF-SAÚDE-DF;

2.5. Os dependentes dos servidores ativos e inativos farão jus ao GDF-SAÚDE-DF a partir da aprovação do cadastro a ser realizado pelo servidor por meio do *website* <https://www.inas.df.gov.br/faca-ja-a-sua-adesao-gdf-saude/>;

2.6. Os dependentes dos pensionistas não farão jus ao GDF-SAÚDE-DF;

2.7. Os servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas que já são beneficiários do GDF-SAÚDE-DF permanecerão com o número cadastral original e cumprirão as carências estabelecidas quando da adesão;

2.8. Os servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas que ainda não são beneficiários do GDF-SAÚDE-DF cumprirão as carências estabelecidas no art. 18 e incisos do Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF-SAÚDE-DF, a saber:

- I – para atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas;
- II – para consultas, 60 (sessenta) dias;
- III – para exames complementares, 90 (noventa) dias;
- IV – para parto a termo, 300 (trezentos) dias; e
- V – para os demais casos, 180 (cento e oitenta) dias

2.9. A assistência integral à saúde de que trata o *caput*, dar-se-á mediante custeio integral da mensalidade para o titular por meio do repasse, ao INAS/DF, do montante equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal da folha de pagamentos de pessoal da PCDF, ativos e inativos, bem como seus pensionistas e dependentes;

2.10. O custeio da mensalidade dos dependentes de que trata o *caput*, será suportado pela dotação orçamentária destinada ao PC Saúde, previsto na Portaria Normativa nº 01, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo valor corresponde a 0,5% (meio

por cento) do valor total mensal da folha de pagamentos de pessoal da PCDF, ativos, inativos e pensionistas;

2.11. Os repasses de que tratam os itens 2.9. e 2.10. deste Termo de Acordo Operacional, serão realizados mensalmente a partir do mês de abril de 2022, por meio de ordem bancária, precedida de correspondente empenho da despesa, tendo como destinatária a agência 0212, conta 009724-5, do Banco de Brasília-BRB (070), de titularidade do INAS/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à folha de referência;

2.12. Será admitida a mora no presente exercício, referente aos repasses estabelecidos neste Termo de Acordo Operacional, até que o Órgão Setorial Orçamentário da PCDF, responsável pelo Fundo Constitucional do DF, processe o crédito adicional solicitado pela PCDF para fazer face às despesas decorrentes do Decreto nº 43.069 de 15/03/2022, devendo a PCDF promover o imediato repasse do período em atraso, tão logo o crédito seja disponibilizado;

2.13. A despesa relativa aos repasses de que trata este Termo de Acordo Operacional será suportada pela dotação orçamentária destinada à Unidade Orçamentária 170395-FCDF-PCDF, alocados no programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053 - Assistência Médica da Polícia Civil - GND03;

2.14. As partes designarão representantes para acompanhar o presente Termo de Acordo Operacional, com vistas à fiel observância da regularidade de pagamento, à qualidade na prestação do serviço da rede credenciada ao cumprimento das normas de regência;

2.15. O repasse a que se refere o item 2.11. será feito em processo próprio, no qual deverão constar os relatórios da folha de pagamento e a memória de cálculo, elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, indicando a base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais indicados nos itens 2.9. e 2.10. e o valor a ser repassado ao INAS/DF;

2.16. Após o processamento da ordem bancária relativa ao repasse, o Departamento de Administração Geral da PCDF encaminhará o Processo ao INAS/DF para ciência e ratificação, bem como à Divisão de Controle Interno da PCDF para acompanhamento e demais providências de sua alçada;

2.17. Havendo divergência quanto aos valores repassados, o INAS/DF deverá encaminhar manifestação por escrito com respectiva memória de cálculo ao representante designado pela PCDF para acompanhamento do ajuste, o qual deverá analisar as informações apresentadas e, se entender pertinentes, promover os ajustes necessários ao processamento na folha de pagamento seguinte.

2.18. O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado ou enquanto viger o Decreto nº 43.096, de 15 de março de 2022;

2.19. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo;

2.20. O resumo deste Termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pelo INAS/DF.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal interino(a)**, em 20/06/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 30/06/2022, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89028953** código CRC= **3020FBC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 -Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF
3312-5190 3312-5096

04001-00000280/2022-20

Doc. SEI/GDF 89028953